PROCESSO N° 630/15 PROTOCOLO N° 13.507.750-0

PARECER CEE/CEIF N° 167 /15 APROVADO EM 24/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL YVONE PIMENTEL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 925/15 SUED/SEED, de 14/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 12/02/15, de interesse do Colégio Estadual Yvone Pimentel - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 88).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Yvone Pimentel, localizado na rua Sebastião Malucelli, nº 1312, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1182/15, de 27/05/15, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 02/06/15 até 02/06/25.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 2683/76, de 21/12/76, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2829/81, de 30/11/81, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1621/08, de 24/04/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 107).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 108:

PROCESSO N° 630/15

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 09 - CURITIBA — MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 00835 - YVONE PIMENTEL, C E - E FUND MEDIO — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: TARDE — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	4	3						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	3	4						
	HISTORIA	3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Outubro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
[illegible] dos Santos

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentado à folha 103 o seguinte quadro de alunos:

Ano / Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	201
5ª/6º ano	146	182	162	94	88	1	13	6	01	0	10	20	17	8	10	12	36	33	19	16	123	113	106	66	62
6ª/7º ano	142	175	166	123	99	5	22	9	7	2	15	10	15	11	22	16	37	31	17	20	117	106	106	88	55
7ª/8º ano	154	203	156	147	111	5	32	11	06	6	9	12	16	16	19	33	55	34	17	14	107	104	95	108	72
8ª/9º ano	145	208	141	126	117	5	34	11	8	8	10	6	23	20	5	21	38	17	7	11	109	130	90	87	93

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 109/15, de 01/04/15, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Rosemary Peçanha, licenciada em Letras, e Karen Larissa Godoy dos Santos, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.111).

Consta à fl. 110, o Termo de Responsabilidade expedido pela Chefe do NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 871/15 da CEF/SEED, de 09/07/15, considerando o atendimento às normas é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Yvone Pimentel - Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, solicitou e aguarda vistoria da Vigilância Sanitária, segundo relatório da comissão de verificação (fl. 101).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Yvone Pimentel - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 630/15

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE